



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 219/2025.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do Município, para o quadriênio de 2026 a 2029, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil.

ARTIGO 2º - O Plano Plurianual – PPA de 2026 a 2029 é instrumento de planejamento governamental que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

ARTIGO 3º - No Plano Plurianual – PPA de 2026 a 2029, toda ação governamental está estruturada em programas estabelecidos em conformidade com as diretrizes e de modo a contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

ARTIGO 4º - Os objetivos do Plano Plurianual - PPA, para o quadriênio de 2026 a 2029, representam as situações e mudanças a médio e longo prazo, com as quais o governo municipal pretende contribuir por meio de seus programas.

ARTIGO 5º – Fica fazendo parte do Plano Plurianual – PPA, para o quadriênio de 2026 a 2029, os seguintes anexos e demonstrativos:

- **ANEXO I** – Planejamento Orçamentário – PPA - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- **ANEXO II** - Demonstrativo de Programas e Ações por Programa – Físico e Financeiro;
- **ANEXO III** - Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão e Unidade – Físico e Financeiro;
- **ANEXO IV** – Plano Plurianual – PPA – 2026 a 2029 - Estrutura dos Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;
- Demonstrativos de Funções, Subfunções, Programas e Ações;
- Demonstrativo de Funções, Subfunções, Programas e Ações – Órgão e Unidade;
- Receita Total Estimada para o os exercícios de 2026 a 2029;
- Compatibilidade de Programas e Metas para os exercícios de 2026 a 2029.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as ações estão estruturadas em programas, estabelecidos em conformidade com as diretrizes e de modo a contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

ARTIGO 6º - As estimativas das receitas e dos valores dos anexos do presente Plano Plurianual – PPA para o quadriênio de 2026 a 2029, possuem caráter indicativo, devendo servir de referência para o planejamento anual, podendo ser revistos em seus valores, à época da



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, de forma automática, visando atender a situação econômica do Município, sem necessidade de alteração formal do Plano Plurianual – PPA.

ARTIGO 7º - As codificações de Funções, Subfunções, Programas e Ações serão observadas nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que as modifiquem.

ARTIGO 8º - Os projetos e despesas continuadas do Plano Plurianual - PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do quadriênio de 2026 a 2029, poderão ser revistos mediante a inclusão, exclusão, ou alteração em programas, objetivos, produtos, indicadores e metas, por meio de projeto de lei específico.

ARTIGO 9º - Os programas a que se refere o artigo 5º desta lei constituem o elemento de compatibilização entre os objetivos do Plano Plurianual – PPA do quadriênio de 2026 a 2029, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais, correspondentes aos exercícios abrangidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As codificações dos programas do Plano Plurianual – PPA do quadriênio de 2026 a 2029 prevalecerão até o término das programações a que se vinculam e serão observadas nas leis orçamentárias anuais.

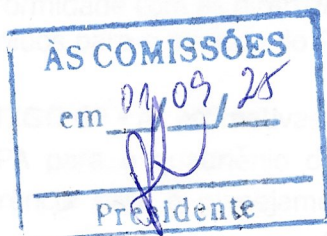
ARTIGO 10 - Nos orçamentos anuais, os programas constantes do Plano Plurianual – PPA do quadriênio de 2026 a 2029 serão detalhados em ações orçamentárias, segundo seus grupos de despesas e fontes de recursos.

ARTIGO 11 - Os valores globais previstos para os programas do presente plano não são limites para o estabelecimento de dotações requeridas à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores globais referidos no "caput" deste artigo e suas correspondentes programações de gastos deverão ser adequados, quando da elaboração da proposta orçamentária anual, à previsão da receita, às metas e aos limites fiscais fixados para o respectivo exercício.

ARTIGO 12 - Em atendimento ao disposto no §1º do artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, o investimento plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029, está incluído no valor global dos programas.

ARTIGO 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 25 de agosto de 2025.



CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura de
TREMEMBÉ